RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 92.581 - AL (2017/0315382-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	ANDERSON BARBOSA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS	:	CRISTIANO BARBOSA MOREIRA - AL007563
		MAURO JORGE TENORIO GOMES JUNIOR - AL010480
		MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA NETO - AL015056
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

ANDERSON BARBOSA DA SILVA, recorrente neste recurso ordinário em habeas corpus, estaria sofrendo coação ilegal, em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**, que denegou o Habeas Corpus n. 0804828-19.2016.8.02.0000.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal *a quo*, verifiquei que **foi julgada a apelação e interposto recurso especial contra o acórdão**, o qual não foi admitido. Logo, fica evidencia a prejudicialidade deste *writ*, em que se pugna pela revogação da prisão preventiva, pois se trata, agora, de **prisão-pena**, e não mais de prisão processual.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, c/c o art. 246, ambos do RISTJ, **julgo prejudicado** o recurso, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**